C/2024/7431

12.12.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11810 — ADRILL / ADH / DEEP WELL SERVICES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/7431)

1. Em 4 de dezembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ADNOC Drilling Company P.J.S.C. («ADRILL», Emirados Árabes Unidos), controlada pela entidade pública Abu Dhabi National Oil Company P.J.S.C. («ADNOC», Emirados Árabes Unidos).

— Alpha Dhabi Holding P.J.S.C. («ADH», Emirados Árabes Unidos),

— Deep Well Services Holdings L.L.C. («DWS», Estados Unidos).

A ADRILL e a ADH vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da DWS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ADRILL é um operador de serviços de perfuração e exploração petrolífera em terra e no mar que faz parte da rede integrada de empresas ADNOC que operam ao longo da cadeia de valor,

— A ADH é uma sociedade de investimento, com sociedades gestoras de participações sociais que operam nos setores dos cuidados de saúde, das energias renováveis, da petroquímica e de vários outros setores, incluindo o imobiliário, a construção e a hospitalidade,

— A DWS opera no setor dos serviços nos campos petrolíferos, com especialização nas operações de finalização e de intervenção de alta pressão, laterais longas e multipoços. Fornece peças para equipamento especializado concebido para executar tarefas de finalização e de intervenção, tais como limpezas de poços, operações de repescagem e de remoção de bujões.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11810 — ADRILL / ADH / DEEP WELL SERVICES

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË